



CONGRESSO COLONIAL NACIONAL

DE 8 A 15 DE MAIO DE 1930

Actas das Sessões e Teses



LISBOA

1 9 3 4

Tip. e Pap. Carmona

R. E. Politecnica, 267

L I S B O A

3.º Congresso Colonial Nacional

1930

TESE

Grande divisão administrativa das colónias

Relator

José Gonçalo da Costa Santa Rita

Professor da Escola Superior Colonial

Impossibilitado por trabalhos absorventes e inadiáveis de desenvolver a tese de cuja elaboração honrosamente me incumbiu a Comissão Executiva do 3.º Congresso Colonial, mas não querendo corresponder com um silencio ou falta de comparencia que poderiam parecer menos consideração ou desinteresse pelos trabalhos do Congresso, tenho de me limitar a apresentar as conclusões que sintetisem a minha maneira de encarar o problema, cujo enunciado me foi posto, convencido, de resto, de que maiores considerações seriam inúteis visto que á alta competencia dos senhores congressistas, na sua maior parte coloniais de carreira e de nome, não farão falta as razões com que justificasse os principios abaixo afirmados. Tão boas razões terá quem com elles concorde; melhores decerto, (e a que as minhas pobres não fariam mozza) quem os rebata, convindo acrescentar que não supponho, ou pretendo fazer supor, que apresento opiniões pessoais mas apenas as conclusões que alheia experiencia e multiplas aspirações me parecem neste momento, condensar nas afirmações formuladas. E um principio geral apressadamente se afirma: a divisão administrativa não pode sair de concepções de gabinete, deve ter em conta factores geográficos, etnológicos, económicos, históricos e politicos, deve corresponder a aspirações colectivas e não a opiniões individuais e, sobretudo, *deve ser estavel*, o que não quere dizer que seja imutavel ou definitiva .

Pelo que respeita ás grandes unidades administrativas

a evolução histórica constituia as *oito provincias ultramarinas*, hoje denominadas colónias. Essas unidades do Império Colonial Português devem manter-se sem embargo de circunstâncias especiais que nos, termos das bases orgânicas, possam temporariamente submeter algumas á autoridade do mesmo Alto Comissário.

Motivos de anexação definitiva em parte alguma os vemos. Só poderiam sacrificar a uns, outros interesses igualmente respeitaveis, diminuir prestígio externo necessário, amolgar energias e quebrantar amor próprio local que necessitam antes ser aumentados.

Mas se a conservação das oito unidades que, justamente com a Metrópole, constituem o Império Português, não ofecece duvidas, desde o problema á sub-divisão dessas unidades e torna-se matéria de discussão em relação ás duas grandes colónias de Angola e Moçambique.

Para ambas teem surgido partidários da divisão em duas provincias.

Em relação a Angola já mesmo um Ministro das Colónias, colonial com larga e nobilitante folha de serviços militares no ultramar português, afirmou a necessidade de a dividir em dois governos gerais, um com séde em Luanda, o outro com a séde em Mossâmedes. Contrário a essa divisão se manifestou o Sr. General Norton de Matos afirmando que «todas as razões financeiras, económicas e internacionais se opõem á divisão de Angola, a qualquer alteração na realização da sua forte unidade: A Provincia é uma e unica» .

Com efeito os aspectos geográficos, as condições económicas e políticas, permitem decompor Angola em subdivisões que são os *distritos*. Não vemos diferenciação ou individualidade geográfica ou económica que, *actualmente* justifique a divisão da colónia em duas provincias ou governos. Essa divisão só tornaria a administração mais dispendiosa e difficil e agravaria as difficuldades actuais. No

actual momento da evolução da colónia dividi-la é, ainda mais, enfraquece-la.

De futuro, se se realizarem as aspirações que devem ser de todos os portugueses da fixação nos planaltos de alguns milhares dos nossos emigrantes, poderão, ou deverão, os problemas económicos e administrativos exigir uma diferenciação administrativa que actualmente nos parece permatura e enfraquecedora.

O problema da grande divisão administrativa, em relação a Angola é o problema da divisão distrital, prejudicado e embrulhado por sucessivas remodelações. *Necessário* se torna fixar e estabilizar essa divisão administrativa.

Não nos parece que, por enquanto, em Angola seja necessário criar outro *super-governadores*. O que se torna necessário é que á frente dos distritos, haja *governadores* e não burocratas, simples transmissores das determinações do governo geral. Centralização no Terreiro do Paço, em Luanda ou em Mossâmedes sempre negação de um principio fundamental da administração colonial: descentralização de poderes de grau para grau e concentração de autoridade em cada grau.»

Assim o enunciou um dos nossos maiores coloniais, homem de campo e gabinete, Eduardo Costa, afirmando na sua magistral *memória* apresentada ao primeiro Congresso Colonial:

«Os governadores de distrito devem ser os delegados *de todos os poderes executivos* do Governador Geral na área do seu distrito. Os governadores provinciais da India são numa larga escala independentes, diz Strachey, e o *valor e qualidades da administração dependem mais do governo das provincias do que das afastadas autoridades de Londres e Calcutá. São os vice reis mais habéis os que menos se preocupam com elas, reconhecendo que os governos provinciais possuem naturalmente das necessidades locais e das condições especiais do seu território um*

conhecimento muito mais profundo do que pode pretender tê-lo o longinquo governador de Calcutá.

E semelhantemente escrevera Mousinho: O meu sistema foi dar-lhe a maxima liberdade de acção tornando-lhes quanto possivel efectiva a responsabilidade...

O governo e a administração local eram livremente exercidos pelo respectivo governador... sistema diametralmente oposto aos processos governativos usados entre nós.»

Com efeito entre nós e nos nossos dias ao passo que governadores gerais ou altos comissários teem pretendido para si uma liberdade de acção que em muitos casos se póde considerar excessiva, não a teem conferido aos governos subalternos. O problema administrativo de Angola não consiste em centralizar uma parte de administração da Colónia em Luanda e a outra em Mossâmedes ou no Huambo.

Urge fixar e manter os districtos, tornando cada um deles uma provincia pela liberdade de movimentos concedida ao respectivo governador.

Porém no que respeita à divisão administrativa contraria á solução que julgamos preferivel para Angola se nos antolha a adoptavel em Moçambique.

Aqui a divisão da colónia em duas provincias tem razões geográficas, económicas e politicas a aconselha-la; reclama-a já uma forte corrente de opinião e de interesses, acentuam a sua necessidade factos recentes.

A divisão da grande colonia oriental prevista e decretada em 1891 pelo estadista illustre que foi Julio de Vilhena, tem sido reclamada e defendida recentemente por distinctissimos coloniais, profundos conhecedores da colonia. Reclamaram-na em 1925, em representação entregue ao governo, os proprietarios e agricultores da Zambesia, vindo nessa ocasião defende-la na imprensa dois coloniais que em Moçambique começaram a adquirir o nome

prestigioso e autoridade de que justamente gozam: os senhores Ernesto de Vilhena e Lisboa de Lima. Mais recentemente outro pioneiro de Moçambique, infelizmente prematuramente falecido, o capitão de fragata Mariano de Carvalho, defendeu o mesmo modo de ver na *Tarde*, no *Diario de Noticias*, e na revista *Luso Colonial*, que dirigia.

Tudo aí está dito, convincentemente. A diferenciação geográfica e etnográfica, as condições económicas e políticas, tanto internas como externas, diferenciam os problemas das duas regiões da colónia, isto acrescido pela excentricidade da capital, pela atenção predominante que aí tem de dar-se as relações com a Africa do Sul e, finalmente pela incorporação na administração do Estado dos territorios da Companhia do Niassa.

As duas regiões, as duas provincias da colonia, do Estado da Africa Oriental, como lhe chamou Julio de Vilhena, tem de caminhar e desenvolver-se harmónicamente. Ambas tem de desenvolver-se e *ambas tem de se nacionalizar*, porque no solo de ambas, para as conservar portuguesas, correu, e não ha muito tempo, muito sangue português. O que não conseguiu a revolta dos indigenas, (assoprada por estrangeiros) as calúnias dêsses estrangeiros, os pactos internacionais de expoliação, não devem consegui-lo as blandícias, as infiltrações suspeitas, nem a absorpção económica. Separar esses territorios administrativamente não significa abandonar qualquer deles á acção desnacionalizadora de vizinhos ambiciosos, significa antes activar a defeza pela duplicação dos postos de combate, correspondendo alem disso a justas aspirações de um territorio que constitui, no passado e no presente, uma das maiores afirmações do nosso génio colonizador, no passado pela fórmula porque soubemos adaptar á nossa influencia a organização tradicional indigena ali encontrada, no presente pelo maravilhoso desenvolvimento agricola que soubemos imprimir a essa região.

CONCLUSÕES

I — O Territorio do Imperio Colonial Português é constituido pelas oito colónias actualmente existentes, sem embargo do disposto na Base XVI das Bases Organicas de administração colonial, ora em vigor.

II — Poderá alguma destas colonias ser dividida em provincias ou governos, sujeitos a um governador geral ou alto comissario quando as circunstancias o aconselhem.

III — O Congresso julga prematura a imediata ou proxima divisão de Angola nas condições indicadas na conclusão anterior.

IV — Na divisão administrativa de Angola deverão ter-se em conta as condições ethnograficas, economicas e politicas das regiões, evitando-se a frequente alteração dos distritos e seus limites e dando-se especial atenção aos distritos que abrangem zonas fronteiriças, no sentido de as submeter a uma acção administrativa proxima rapida e eficiente.

V — A colonia de Moçambique deve ser dividida em duas provincias: a do Sul compreendendo os distritos de Lourenço Marques e Inhambane e os territorios de Manica e Sofala; a do Norte compreendendo, Tete, Quelimane, Moçambique e Cabo Delgado.

José Gonçalo da Costa Santa Rita.